

Publicado no Jornal *de Itaquai*
29/9/1985 Edição n.º 359
Fls. 8
maia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 56, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985.

" Autoriza a concessão de reajuste
de vencimentos "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
conceder reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimen-
tos, gratificações, proventos e pensões do funcionalismo municí-
pal, inativos e pensionistas, a partir de 01 de outubro de 1985.

Art. 2º - A presente autorização estará condicionada
à existência de recursos disponíveis, na forma do que dispõe a
Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e correrão à conta de dota-
ções orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$18.000 (Dezoito mil cru-
zeiros) por dependente o salário-família do funcionalismo.

Art. 4º - Serão alterados, por decreto, os valores
constantes do Anexo II da Lei nº 21, de 25.09.84, e por ato da
Mesa da Câmara dos Vereadores, os valores constantes do Anexo
II da Lei nº 25, de 28.09.84, com suas posteriores atualiza-
ções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 08 de outubro
de 1985.

Candido José da Costa Jorge
Candido José da Costa Jorge
Prefeito.